



PROCESSO Nº 808/15

PROTOCOLO Nº 13.537.352-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 573/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR
CÉSAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente
ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEMEP nº 165/12, de 04/12/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1270/15 - SUED/SEED, de 28/08/15 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 13/03/15, de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 165/12, de 04/12/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto de Educação Estadual César Prieto Martinez, localizado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 636, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1631/13, de 03/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/04/13 a 24/04/18.

O Curso Técnico em Saúde Bucal – Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 1952/11, de 17/05/11 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 392/13, de 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.



PROCESSO N° 808/15

A instituição de ensino informou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido aos trâmites burocráticos entre NRE e escola.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 165/12, de 04/12/12.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo dois anos e máximo cinco anos

Para: mínimo quatro semestres letivos e máximo dez semestres letivos.



PROCESSO N° 808/15

Matriz Curricular

Estabelecimento: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional											
Município: Ponta Grossa											
Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL											
Forma: Subsequente					Implantação gradativa a partir do ano: 2010						
Turno: Noite					Carga horária: 1600 horas/aula – 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL								TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Hora aula	Hora
	1º S		2º S		3º S		4º S				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	Anatomia Bucal	2	2							80	67
2	Biossegurança e Controle Biológico	1	2	1	2	2				160	133
3	Fundamentos da Enfermagem	2		2						80	67
4	Fundamentos do Trabalho			2						40	33
5	Materiais Odontológicos	1	2	1	2	2				160	133
6	Microbiologia					2		3		100	83
7	Nutrição Aplicada	2		2						80	67
8	Odontologia Preventiva e Social			2		2		2	2	160	133
9	Organização e Administração em Saúde Bucal			2		2				80	67
10	Patologia Bucal							2		40	33
11	Psicologia Aplicada	2								40	33
12	Radiologia Odontológica					1	2	2	2	140	117
13	Técnicas de Instrumentação em Odontologia	2	2	2	2	1	2	1	2	280	233
14	Técnicas Restauradoras					1	3	1	3	160	133
Total		20		20		20		20		1600	1333
Estágio Profissional Supervisionado						4		4		160	133

ANTONIO JOSUÉ JUNIOR
Resol. 6012/2011 DOE 06/01/2012
Diretor

Janaina Celeste Rocha
Janaina Celeste Rocha
Port n° 72/11 - DOE 10/03/14
RG 5 997 669-9 - Secretária



PROCESSO N° 808/15

Matriz Curricular

Aprovada pelo Parecer n° 814/14, de 05/11/14, que alterou as Matrizes Curriculares dos cursos técnicos que possuem Estágio Profissional Supervisionado, obrigatório, ofertados na Rede Estadual de Educação, para implantação no início do ano de 2015.

Estabelecimento: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional											
Município: Ponta Grossa											
Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL											
Forma: Subsequente					Implantação gradativa a partir do ano: 2015						
Turno: Noite					Carga horária: 1600 horas/aula – 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL						TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		Hora aula	Hora
		1º S		2º S		3º S		4º S			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia Bucal	2	2							80	67
2	Biossegurança e Controle Biológico	1	2	1	2	2				160	133
3	Fundamentos da Enfermagem	2		2						80	67
4	Fundamentos do Trabalho			2						40	33
5	Materiais Odontológicos	1	2	1	2	2				160	133
6	Microbiologia					2		3		100	83
7	Nutrição Aplicada	2		2						80	67
8	Odontologia Preventiva e Social			2		2		2	2	160	133
9	Organização e Administração em Saúde Bucal			2		2				80	67
10	Patologia Bucal							2		40	33
11	Psicologia Aplicada	2								40	33
12	Radiologia Odontológica					1	2	2	2	140	117
13	Técnicas de Instrumentação em Odontologia	2	2	2	2	1	2	1	2	280	233
14	Técnicas Restauradoras					1	3	1	3	160	133
Total		20		20		20		20		1600	1333
Estágio Profissional Supervisionado						66 h		67 h		160	133

ANTONIO JOSUÉ JUNIOR
Resol. 6012/2011 DOE 06/01/2012
Diretor

Janaina Celeste Rocha
Port n° 72/11 - DOE 10/03/14
RG 5 997 669-9 - Secretária



PROCESSO N° 808/15

Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1 SB A 1º Sem	27	50	34	41	34	7	26	-	21	-	-	1	2	2	1	1	3	6	-	8	19	20	26	18	25
1 SB A 2º Sem	31	34	38			3	14	-			-	-	-			-	5	13			28	15	25		
2 SB A 2º Sem	19	21	29	18		1	4	-	-		1	-	-	-		1	4	6	1		16	13	23	17	
2 SB A 1º Sem	-	30	18	27		-	5	1	9		-	-	-	-		-	2	4	-		-	23	13	18	
3 SB A 1º Sem	-	16	16	24	18	-	1	-	8	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	-	15	15	16	15
3 SB A 2º Sem		24	14	19			4	-	-			-	-	-			3	1	2			17	13	17	
4 SB A 1º Sem			17	13	17			-	-	-			-	-				1	4	2			16	09	15
4 SB A 2º Sem		15	16	15			-	-	-				-	-				2	2			15	14	13	

Justificativa sobre a evasão escolar: (fl.213)

Quanto à evasão escolar, temos a colocar que se faz um levantamento das principais causas de evasão e reprovação, através da análise de pesquisa sobre o que hoje o aluno anseia: procura-se trabalhar sua autoestima, sua importância como pessoa, buscando diminuir a evasão escolar. Professores e equipe pedagógica atuam no sentido de despertar nos alunos a consciência de que sua permanência na Escola é uma necessidade de aprendizagem e crescimento pessoal. A evasão se dá por vários motivos: o horário de trabalho não dá certo com o horário do curso; as mulheres muitas vezes engravidam durante o curso e acabam desistindo; não conseguem fazer o estágio obrigatório, devido ao horário de trabalho; não se adaptam ao curso. Quando isso acontece a equipe pedagógica e coordenação de curso ligam para os alunos e incentivam os mesmos à darem continuidade ao curso, alguns até voltam, mas acabam desistindo depois. O índice de reprovação é pouco, tanto por falta como por nota.

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 98/15, de 13/03/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Vânia Cristina Rutz da Silva, licenciada em Matemática, Marinete de Fátima Schwab Silva, licenciada em Pedagogia, Lauren Ullmann, licenciada em Física e como perita Kaprice Chemin, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa:

O Instituto de Educação passou por reforma nos anos de 2008 e 2009. A estrutura física da escola encontra-se em boas condições e adequada ao trabalho pedagógico. Várias melhorias foram realizadas visando as atividades práticas: montagem do laboratório de Saúde Bucal que iniciou em 2010 com infraestrutura física com armários, mochos, instalação elétrica e hidráulica para as cadeiras odontológicas, instalação de compressor e do aparelho de raio – X. Em 2010 e 2011 foram adquiridos alguns equipamentos como autoclave, mini-incubadora fotopolimerizadores, kits de restauração, periodontia, aparelho de ultrassom/periodontia. (...) montagem do laboratório de Prótese Dentária iniciou em 2010, (...) em 2010 e 2011 foram adquiridos outros equipamentos como recortador de gesso, centrífuga, prensa hidráulica. (...) Em 2013 foram adquiridos... fotopolimerizadora, pannela elétrica, forno de fundição, motores de suspensão...sala de Multimídia onde recentemente foi instalado sistema de som...biblioteca



PROCESSO N° 808/15

com diversos livros adquiridos para uso específico do curso Técnico em Saúde Bucal. Suas instalações físicas forma adaptadas para garantir acessibilidade de acordo com a NBR 9050. Os elevadores estão instalados, mas apresentam problemas. Existem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, mas não há placas de Braille e piso especial. (...) Os termos de convênio do Técnico são: consultório odontológico Dra Sindianara Divardin; Patricia Fanchin; Rosa Cristina Bizetto; Marisa Bitar, Ortodontic Center, Cia do Sorriso, Prefeitura municipal de Ponta Grossa e Oneclin... Durante o estágio a Coordenação de curso faz o acompanhamento e orientação necessária e mantém contato consultórios e clínicas periodicamente. Existem atividades que produzem resíduos químicos, e a coleta é feita pela empresa Zero Resíduos, mensalmente... possui duas pessoas que atuam na função de Suporte Técnico...responsáveis pela organização do ambiente e preparo dos materiais para as aulas... Possui um laboratório de Informática, com acesso à Internet.(...) a instituição possui Declaração da Brigada Escolar, visto que o Certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu.

Consta à fl. 234, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, em 16/03/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1228/15, de 27/08/15, manifesta-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 203/15, de 10/08/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 165/12, de 04/12/12.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e 05/13 CEE/PR.



PROCESSO N° 808/15

O Núcleo Regional de Ponta Grossa informou que a instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares, no entanto, não dispõe do Certificado do Corpo de Bombeiros devido a pendências (Projeto de Prevenção de Incêndios). A Vigilância Sanitária, respeitando as determinações estabelecidas no município, disponibiliza Laudo somente após vistoria e liberação do Corpo de Bombeiros. Diante disso, foram executadas as providências cabíveis ao Colégio e encaminhado solicitação à mantenedora das demais adequações necessárias para o cumprimento do disposto na legislação vigente.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo às Deliberações deste CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

Foi apensado ao processo, em 30/09/15, informação sobre a Brigada Escolar, assinada por Letícia de Oliveira, Engenheira Civil. (fl.284)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.466 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 35 vagas por turma, presencial, do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Normal, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 08/02/15 a 08/02/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 808/15

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE